RESOLUÇÃO Nº 217

Dispõe sobre a reunião de contabilistas prevista no Art. 2º da Resolução nº 138 e sobre os assessores contabeis dos representantes governamentais para a mesma reunião.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 20 de março de 1956,

CONSIDERANDO que o Art. 2º da Resolução nº 138 não estabelece a obrigatoriedade de convocação, quer por parte da Secretaria do Conselho Nacional, quer pelo Departamento Nacional, dos contado res dos Departamentos Regionais para o exame previo das contas da Entidade, na quinzena anterior à reunião convocada para apreciá-les;

CONSIDERANDO ser de tôda a conveniência e útil para a Entidade tôda e qualquer medida destinada auza melhor verificação. de suas contas,

RESULVE:

Art. 1º - A reunião prevista no Art. 2º da Resolução nº 138, realizar-se-á, obrigatoriamente, na sede do Departamento Nacional, independentemente de convocação, quinze dias antes da reunião do Conselho Nacional destinada ao exame das contas da Entidade.

Art. 2º - Fica assegurado aos representantes governamen - tais o direito de designarem assessores contabilistas escolhi do s nos quadros da Assessoria Contábil do Conselho Nacional ou dos Conselhos Regionais, a fim de executarem os exames ou perícias que jul garem necessário.